



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

São Miguel do Oeste

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB.....	48
A.9 – Alterações Orçamentárias.....	48
A.10 – Exame do Balanço Anual	49
A.11 – Outras Restrições	50
CONCLUSÃO.....	52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00178469
UNIDADE	Município de São Miguel do Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. João Carlos Valar - Prefeito Municipal no exercício de 2008
INTERESSADO	Sr. Nelson Foss da Silva - Prefeito Municipal no exercício de 2009
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008
RELATÓRIO N°	1801/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de São Miguel do Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-09/00178469**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5222, de 13/03/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 07/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/12/2005, resultando na Lei nº 5590/06, de 05/01/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/12/2007, resultando na Lei nº 5970, de 13/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2007, resultando na Lei nº 5971, de 13/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 38.830.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/07/2005, nas dependências do Salão de Atos da Prefeitura de São Miguel do Oeste, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/08/2007, nas dependências do Auditório do Centro Cultural, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/08/2007, nas dependências do Auditório do Centro Cultural, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 5971, de 13/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 38.830.000,00, para o exercício em exame. A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,03%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	38.830.000,00
Ordinários	38.820.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	16.774.647,99
Suplementares	9.375.746,54
Especiais	7.398.901,45
(-) Anulações de Créditos	8.637.988,65
Orçamentários/Suplementares	8.637.988,65
(=) Créditos Autorizados	46.966.659,34

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	5.007.614,90	29,85
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	8.637.988,65	51,49
Superávit Financeiro	3.129.044,44	18,65
T O T A L	16.774.647,99	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 16.774.647,99**, equivalendo a **43,20%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **55,89%** e os especiais **44,11%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 8.637.988,65**, equivalendo a **22,25%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	38.830.000,00	38.821.765,09	(8.234,91)
DESPESA	46.966.659,34	39.635.610,78	(7.331.048,56)
Déficit de Execução Orçamentária		813.845,69	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	29.089.846,20
Das Demais Unidades	9.731.918,89
TOTAL DAS RECEITAS	38.821.765,09
DESPESAS	
Da Prefeitura	27.834.918,64
Das Demais Unidades	11.800.692,14
TOTAL DAS DESPESAS	39.635.610,78
DÉFICIT	813.845,69

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 3.688,92** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	29.089.846,20
Das Demais Unidades	9.731.918,89
TOTAL DAS RECEITAS	38.821.765,09
DESPESAS	
Da Prefeitura	27.834.918,64
Das Demais Unidades	11.800.692,14
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (fl. 480 dos autos)	3.688,92
TOTAL DAS DESPESAS	39.639.299,70
DÉFICIT	817.534,61

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 817.534,61** representando **2,11%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,25** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 817.534,61** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 1.254.927,56** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 2.072.462,17**.

Observa-se a existência de déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 817.534,61**, representando 2,11% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,25 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 3.754.901,14.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.254.927,56**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 29.089.846,20** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 6.229.203,14**), e a Despesa Realizada **R\$ 27.834.918,64**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.254.927,56**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.254.927,56
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	2.072.462,17
TOTAL	DÉFICIT	817.534,61

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 817.534,61** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.254.927,56**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 2.072.462,17**.

A.2.2 – Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

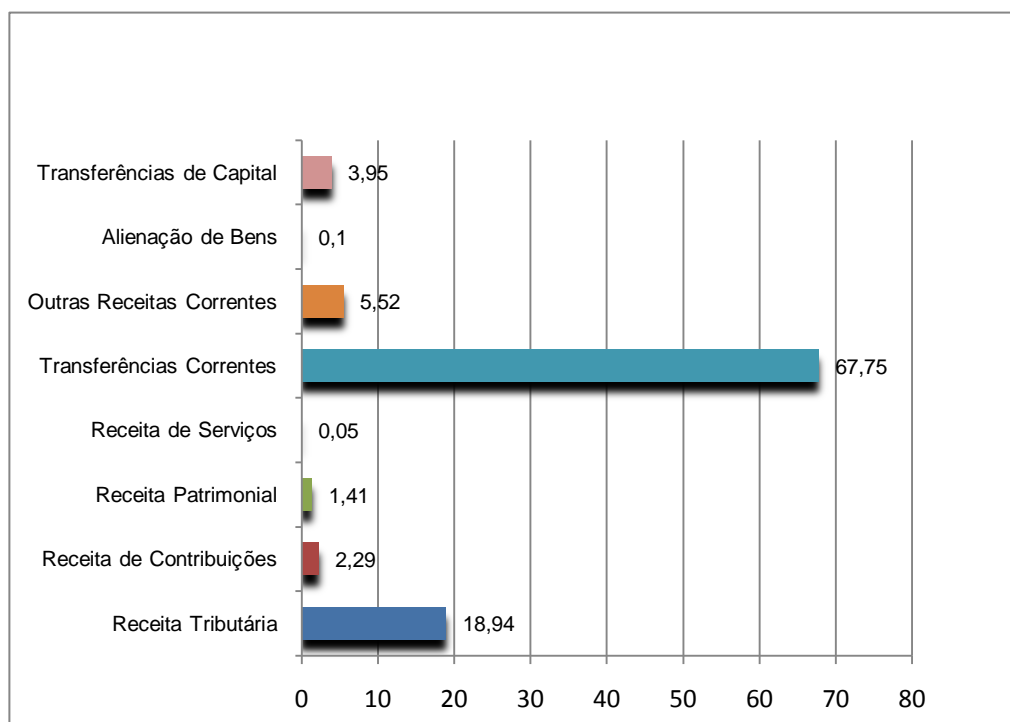
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 38.821.765,09** equivalendo a **99,98%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.142.102,83	17,44	5.445.287,52	17,96	7.350.998,56	18,94
Receita de Contribuições	864.896,95	2,93	937.654,79	3,09	887.407,21	2,29
Receita Patrimonial	189.275,99	0,64	321.592,78	1,06	546.953,72	1,41
Receita de Serviços	38.413,89	0,13	80.349,95	0,27	18.905,69	0,05
Transferências Correntes	19.323.028,13	65,52	21.032.848,19	69,37	26.301.280,13	67,75
Outras Receitas Correntes	1.638.349,42	5,56	1.365.713,85	4,50	2.144.121,19	5,52
Alienação de Bens	47.361,00	0,16	34.427,00	0,11	37.022,00	0,10
Transferências de Capital	2.247.215,56	7,62	1.101.512,26	3,63	1.535.076,59	3,95
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	29.490.643,77	100,00	30.319.386,34	100,00	38.821.765,09	100,00

Participação Relativa da Receita por Subcategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



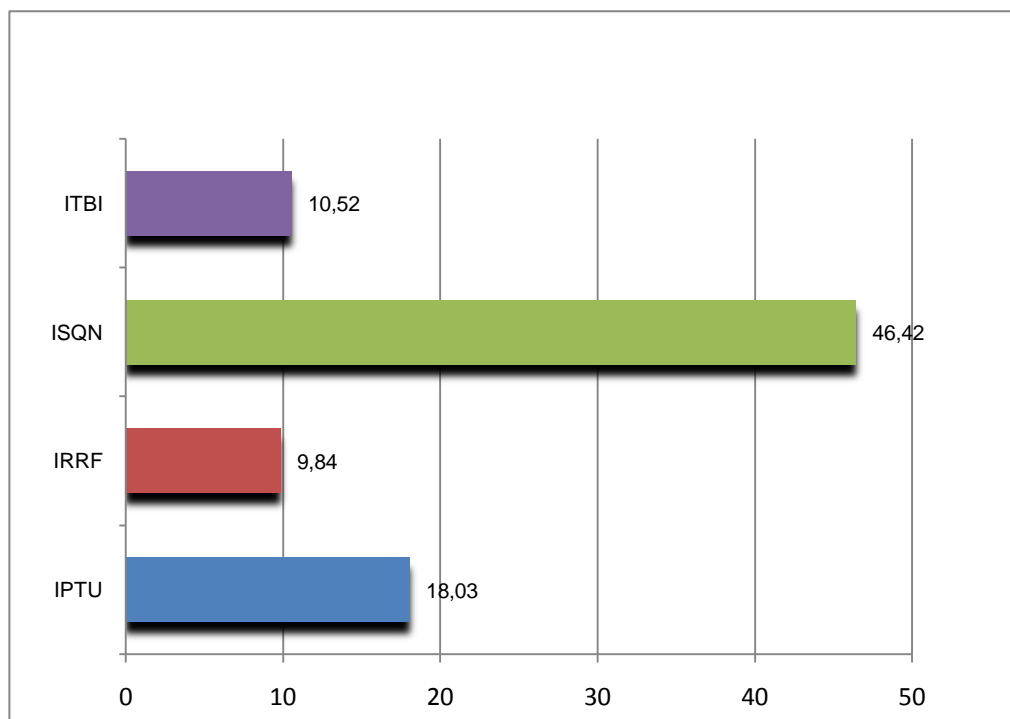
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	4.197.869,12	81,64	4.435.997,54	81,46	6.234.817,14	84,82
IPTU	1.096.139,37	21,32	1.169.905,26	21,48	1.325.679,99	18,03
IRRF	533.542,91	10,38	463.140,48	8,51	723.497,36	9,84
ISQN	2.069.688,93	40,25	2.249.329,04	41,31	3.412.548,50	46,42
ITBI	498.497,91	9,69	553.622,76	10,17	773.091,29	10,52
Taxas	943.777,59	18,35	1.007.443,18	18,50	1.116.181,42	15,18
Contribuições de Melhoria	456,12	0,01	1.846,80	0,03	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	5.142.102,83	100,00	5.445.287,52	100,00	7.350.998,56	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	6.310,88	0,02
Contribuições Econômicas	881.096,33	2,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	881.096,33	2,27
Total da Receita de Contribuições	887.407,21	2,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	38.821.765,09	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.323.028,13	65,52	21.032.848,19	69,37	26.301.280,13	67,75
Transferências Correntes da União	9.464.558,30	32,09	10.515.099,88	34,68	12.803.097,89	32,98
Cota-Parte do FPM	7.362.589,73	24,97	8.624.382,20	28,45	10.197.173,28	26,27
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.104.388,10)	(3,74)	(1.586.737,80)	(5,23)	(1.869.141,46)	(4,81)
Cota do ITR	6.022,84	0,02	6.847,42	0,02	6.869,19	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(449,70)	0,00	(913,86)	0,00

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	66.812,64	0,23	69.340,30	0,23	63.473,89	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(10.021,83)	(0,03)	(15.948,21)	(0,05)	(11.634,73)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	128.113,09	0,43	380.538,71	1,26	643.135,83	1,66
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.863.891,54	6,32	2.229.014,49	7,35	2.291.631,21	5,90
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	259.062,22	0,85	227.482,92	0,59
Transferências de Recursos do FNDE	598.813,88	2,03	549.050,25	1,81	685.051,88	1,76
Demais Transferências da União	552.724,51	1,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	569.969,74	1,47
Transferências Correntes do Estado	7.201.625,67	24,42	7.302.242,09	24,08	9.021.935,17	23,24
Cota-Parte do ICMS	5.973.548,99	20,26	6.114.571,11	20,17	7.454.656,49	19,20
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(896.032,09)	(3,04)	(1.039.247,30)	(3,43)	(1.364.206,51)	(3,51)
Cota-Parte do IPVA	1.604.657,45	5,44	1.923.204,89	6,34	2.354.013,29	6,06
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(109.403,45)	(0,36)	(313.621,51)	(0,81)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	177.090,19	0,60	187.136,95	0,62	189.272,04	0,49
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	90.538,98	0,30	77.731,93	0,20
Outras Transferências do Estado	342.361,13	1,16	135.440,91	0,45	624.089,44	1,61
Transferências dos Municípios	86.442,16	0,29	23.403,12	0,08	6.577,73	0,02
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	23.403,12	0,08	6.577,73	0,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	86.442,16	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	2.406.171,80	8,16	3.108.214,34	10,25	4.438.218,09	11,43
Transferências de Recursos do Fundeb	2.406.171,80	8,16	3.108.214,34	10,25	4.438.218,09	11,43
Transferências de Convênios	105.082,00	0,36	44.262,84	0,15	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.247.215,56	7,62	1.101.512,26	3,63	1.535.076,59	3,95

TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	21.570.243,69	73,14	22.134.360,45	73,00	27.836.356,72	71,70
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	29.490.643,77	100,00	30.319.386,34	100,00	38.821.765,09	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 601.327,02**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	439.447,38	100,00	341.243,37	100,00	601.327,02	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	439.447,38	100,00	341.243,37	100,00	601.327,02	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 39.635.610,78**, equivalendo a **84,39%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.313.117,97	4,67	1.160.269,10	3,96	1.322.408,34	3,34
04-Administração	4.083.574,47	14,52	3.895.916,99	13,29	5.799.055,73	14,63
05-Defesa Nacional	124.072,67	0,44	71.617,55	0,24	80.010,45	0,20
06-Segurança Pública	190.899,24	0,68	275.950,61	0,94	286.190,75	0,72
08-Assistência Social	1.220.436,34	4,34	1.288.300,87	4,40	1.240.100,72	3,13
10-Saúde	5.415.806,49	19,26	5.771.266,93	19,69	6.609.127,73	16,67
12-Educação	7.010.226,84	24,92	8.210.817,16	28,01	9.663.547,31	24,38
13-Cultura	305.307,84	1,09	278.267,80	0,95	316.430,17	0,80
14-Direitos da Cidadania	23.670,84	0,08	32.582,61	0,11	44.242,52	0,11
15-Urbanismo	2.165.575,53	7,70	2.292.175,24	7,82	3.966.213,45	10,01
16-Habituação	727.477,55	2,59	3.401,09	0,01	2.260,48	0,01
17-Saneamento	3.786,65	0,01	50.073,80	0,17	69.305,00	0,17
18-Gestão Ambiental	54.900,00	0,20	0,00	0,00	493.987,75	1,25
20-Agricultura	926.394,16	3,29	734.796,52	2,51	1.163.594,06	2,94
22-Indústria	279.762,39	0,99	684.186,92	2,33	2.601.950,52	6,56
23-Comércio e Serviços	2.580,00	0,01	29,00	0,00	284.282,16	0,72
24-Comunicações	127.898,63	0,45	111.284,37	0,38	107.969,33	0,27
25-Energia	888.654,82	3,16	853.842,69	2,91	865.481,26	2,18
26-Transporte	1.194.350,35	4,25	1.544.933,59	5,27	1.752.454,62	4,42
27-Desporto e Lazer	425.100,64	1,51	420.064,57	1,43	1.151.867,19	2,91
28-Encargos Especiais	1.643.084,45	5,84	1.630.909,55	5,56	1.815.131,24	4,58
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	28.126.677,87	100,00	29.310.686,96	100,00	39.635.610,78	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	24.813.534,70	88,22	25.377.462,49	86,58	30.911.877,87	77,99
Pessoal e Encargos	13.608.249,62	48,38	14.288.348,27	48,75	18.080.110,04	45,62
Aposentadorias e Reformas	733.852,98	2,61	792.062,56	2,70	878.615,80	2,22
Pensões	43.170,63	0,15	50.390,31	0,17	55.933,34	0,14
Contratação por Tempo Determinado	2.965.558,99	10,54	3.362.647,22	11,47	3.563.800,44	8,99
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.761.045,82	24,04	7.226.031,43	24,65	9.183.357,62	23,17
Obrigações Patronais	2.301.638,17	8,18	2.514.241,83	8,58	2.857.882,64	7,21
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	72.160,49	0,26	94.197,57	0,32	130.603,58	0,33
Sentenças Judiciais	730.822,54	2,60	248.777,35	0,85	1.352.620,35	3,41
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	8.673,77	0,02
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	48.622,50	0,12
Juros e Encargos da Dívida	629.895,30	2,24	634.732,04	2,17	689.219,02	1,74
Juros sobre a Dívida por Contrato	629.895,30	2,24	634.732,04	2,17	689.219,02	1,74
Outras Despesas Correntes	10.575.389,78	37,60	10.454.382,18	35,67	12.142.548,81	30,64
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.037,29	0,01
Diárias - Civil	144.941,53	0,52	102.289,47	0,35	136.171,50	0,34
Material de Consumo	2.849.858,02	10,13	2.370.242,63	8,09	3.085.253,10	7,78
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	8.548,28	0,03	7.344,35	0,03	10.252,25	0,03
Material de Distribuição Gratuita	558.521,43	1,99	705.162,05	2,41	653.706,19	1,65
Passagens e Despesas com Locomoção	819.279,60	2,91	690.851,31	2,36	340.171,50	0,86

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Serviços de Consultoria	16.500,00	0,06	40.120,00	0,14	34.980,00	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	420.429,59	1,49	262.133,14	0,89	400.688,44	1,01
Locação de Mão-de-Obra	111.189,05	0,40	93.704,35	0,32	34.835,00	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.844.562,78	17,22	5.305.796,02	18,10	6.516.892,08	16,44
Contribuições	5.742,00	0,02	3.150,00	0,01	3.150,00	0,01
Subvenções Sociais	258.376,80	0,92	298.836,96	1,02	299.415,84	0,76
Auxílio-Alimentação	7.267,50	0,03	42.110,40	0,14	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	275.396,54	0,98	328.899,55	1,12	428.057,17	1,08
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.075,00	0,05	10.450,00	0,04	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	50.000,00	0,18	3.715,99	0,01	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	56,00	0,00
Indenizações e Restituições	4.614,66	0,02	3.473,96	0,01	78.882,45	0,20
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	186.102,00	0,63	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	185.087,00	0,66	0,00	0,00	118.000,00	0,30
DESPESAS DE CAPITAL	3.313.143,17	11,78	3.933.224,47	13,42	8.723.732,91	22,01
Investimentos	2.575.350,56	9,16	3.254.596,99	11,10	7.986.809,61	20,15
Obras e Instalações	1.618.635,69	5,75	2.362.701,08	8,06	5.172.022,89	13,05
Equipamentos e Material Permanente	881.845,02	3,14	812.313,07	2,77	2.715.297,34	6,85
Sentenças Judiciais	74.869,85	0,27	71.698,20	0,24	99.069,38	0,25
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115,35	0,01
A Classificar	0,00	0,00	7.884,64	0,03	0,00	0,00
Amortização da Dívida	737.792,61	2,62	678.627,48	2,32	734.807,95	1,85
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	737.792,61	2,62	678.627,48	2,32	734.807,95	1,85
Despesa Orçamentária	28.126.677,87	100,00	29.310.686,96	100,00	39.635.610,78	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.319.289,37
Bancos Conta Movimento	376.375,39
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.416.577,20
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.526.336,78
(+) ENTRADAS	57.934.245,64
Receita Orçamentária	38.821.765,09
Receitas Correntes Arrecadadas	37.249.666,50
Receitas de Capital Arrecadadas	1.572.098,59
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	6.229.203,14
Extraorçamentárias	12.883.277,41
Realizável	3.769.133,53
Restos a Pagar	4.102.430,11
Consignações - Entrada	3.384.982,74
Depósitos de Diversas Origens	147.937,72
Serviço da Dívida a Pagar	689.219,02
Outras Operações	734.807,95
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	54.766,34
(-) SAÍDAS	56.531.591,82
Despesa Orçamentária	39.635.610,78
Despesas Correntes	30.911.877,87

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	8.723.732,91
Transferências Financeiras Concedidas	6.229.203,14
Extraorçamentárias	10.666.777,90
Realizável	3.806.396,91
Restos a Pagar	1.936.076,56
Consignações - Saída	3.343.486,91
Depósitos de Diversas Origens	156.790,55
Serviço da Dívida a Pagar	689.219,02
Outras Operações	734.807,95
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	6.802.148,35
Banco Conta Movimento	2.028.885,43
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.613.369,52
Saldo p/ Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.159.893,40

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: Na análise das contas de 2008 a Instrução utilizou como saldo financeiro do exercício anterior o valor constante do Relatório nº 2421/2008, de prestação de contas do exercício de 2007. O anexo 13 – Balanço Financeiro do exercício de 2008 registra como saldo do exercício anterior, o valor de R\$ 5.399.494,53, apurando-se uma divergência de R\$ 1.080.205,16, decorrente da reclassificação do Realizável para a conta Aplicações Financeiras.

Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.711.028,87
Vinculado em C/C Bancária	1.129.313,60
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	119.756,07
TOTAL	2.960.098,54

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	7.279.777,68	Financeiro	4.288.039,89
Disponível	6.802.148,35	Depósitos	182.638,26
Bancos Conta Movimento	2.028.885,43	Consignações	159.616,76
Bancos Conta Vinculada	1.613.369,52	Depósitos de Diversas Origens	23.021,50
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.159.893,40	Restos a Pagar	4.105.401,63
Realizável	477.629,33	Obrigações a Pagar	4.105.401,63
Créditos a Receber	12.633,81		
Valores Pendentes a Curto Prazo	464.995,52		
Permanente	30.309.579,91	Permanente	13.936.955,24
Créditos	3.548,00	Dívida Fundada Interna	7.731.929,65
Devedores - Entidades e Agentes	3.548,00	Débitos Consolidados	6.205.025,59
Bens e Valores em Circulação	17.375,61	Obrigações a Pagar	6.205.025,59
Dívida Ativa	8.258.444,26		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	8.258.444,26		
Investimentos	23.712,65		
Imobilizado	22.006.499,39		
Bens Móveis e Imóveis	22.006.499,39		
Bens Imóveis	15.211.058,08		
Bens Móveis	6.795.441,31		
ATIVO REAL	37.589.357,59	PASSIVO REAL	18.224.995,13
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	19.364.362,46
TOTAL	37.589.357,59	TOTAL	37.589.357,59

Obs.: Analisando-se a movimentação financeira do Município de São Miguel do Oeste no exercício de 2008 e considerando os saldos do exercício anterior, verificou-se que houve reclassificação de parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para a conta Consignações.

O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.599.720,68**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	21.821,50
Consignações	114.305,37
Obrigações a Pagar	1.463.593,81
TOTAL	1.599.720,68

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	5.843.944,48	7.279.777,68	1.435.833,20
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	2.089.043,34	4.288.039,89	(2.198.996,55)
Saldo Patrimonial Financeiro	3.754.901,14	2.991.737,79	(763.163,35)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 3.688,92** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, conforme informações prestadas pela Unidade, temos que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	5.843.944,48	7.279.777,68	1.435.833,20
Passivo Financeiro	2.089.043,34	4.291.728,81	(2.202.685,47)
Saldo Patrimonial Financeiro	3.754.901,14	2.988.048,87	(766.852,27)

OBS.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro (R\$ 766.852,27) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 817.534,61) decorre do cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 54.766,34) e da restrição A.10.2 (R\$ 4.084,00).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.988.048,87** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,59** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 766.852,27**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 3.754.901,14** para um **superávit financeiro de R\$ 2.988.048,87**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 3.433.544,57**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.599.720,68**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 1.833.823,89** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,47** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	44.412.619,21
Receita Orçamentária	38.821.765,09
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	6.229.203,14
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	638.349,02
Alienação de Bens - Mutações	37.022,00
Liquidação de Créditos	601.327,02
Despesa Efetiva	43.156.588,03
Despesa Orçamentária	39.635.610,78
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	6.229.203,14
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.708.225,89
Aquisição de Bens	1.973.417,94
Desincorporações de Passivos	734.807,95
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.256.031,18

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	34.869.673,81
Interferências Ativas - VAIEO	32.685.915,85
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.339.573,50
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	789.418,12
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	54.766,34
(-) Variações Passivas	38.443.775,24
Interferências Passivas - VPIEO	32.685.915,85
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	536,00
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	65.380,15
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	5.691.943,24
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(3.574.101,43)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.256.031,18
(+) Resultado Patrimonial-IEO	(3.574.101,43)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(2.318.070,25)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	21.682.432,71
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	(2.318.070,25)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	19.364.362,46

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	8.914.439,80	8.914.439,80
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	112.302,48	112.302,48
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	4.956.205,00	4.956.205,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	622.505,47	622.505,47
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	801.118,39	801.118,39
Saldo para o Exercício Seguinte	13.936.955,24	13.936.955,24

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	9.598.970,10	32,55	8.914.439,80	29,40	13.936.955,24	35,90

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.089.043,34
Consignações - Entrada	3.384.982,74
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	147.937,72
Restos a Pagar-Entrada	4.102.430,11
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	689.219,02
Consignações - Saída	3.343.486,91
Depósitos de Diversas Origens - Saída	156.790,55
Restos a Pagar - Saída	1.936.076,56
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	689.219,02
Saldo para o Exercício Seguinte	4.288.039,89

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.982.710,31	42,38	2.089.043,34	35,75	4.288.039,89	58,90

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	7.200.617,32
Recebimento de Dívida Ativa	601.327,02
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	869.735,84
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	789.418,12
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	8.258.444,26

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.325.679,99	4,84
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.412.548,50	12,46
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	723.497,36	2,64
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	773.091,29	2,82
Cota do ICMS	7.454.656,49	27,23
Cota-Parte do IPVA	2.354.013,29	8,60
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	189.272,04	0,69
Cota-Parte do FPM	10.197.173,28	37,24
Cota do ITR	6.869,19	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	63.473,89	0,23
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	430.476,32	1,57
Outros Impostos	449.719,05	1,64
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS para fins de verificação dos 25% da Educação	27.380.470,69	100,00
(-) Cota excedente 1% FPM	449.719,05	
(=) TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS para fins de verificação dos 15% da Saúde	26.930.751,64	

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	40.809.184,57
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.559.518,07
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.249.666,50

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	3.089.021,01
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.089.021,01

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.749.756,02
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.749.756,02

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (fls. 508 a 510 dos autos)	228.931,40
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1)	1.626,50
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil - Cancelamento de Restos a Pagar (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 809 e 810 dos autos)	3.090,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	233.647,90

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (fls. 508 a 510 dos autos)	586.314,19
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2)	2.996,00

Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - Cancelamento de Restos a Pagar (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 809 e 810 dos autos)	3.831,43
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	593.141,62

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	3.089.021,01	11,28
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.749.756,02	21,00
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	233.647,90	0,85
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	593.141,62	2,17
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	821.017,49	3,00
(-) Ganho com FUNDEB	878.700,02	3,21
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	63.005,16	0,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.891.299,82	28,82
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	6.845.117,67	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.046.182,15	3,82

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.891.299,82** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.046.182,15**, representando **3,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.438.218,09
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	63.005,16
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.700.733,95
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	2.795.136,53
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	94.402,58

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.795.136,53**, equivalendo a **62,10%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.438.218,09
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	63.005,16
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.501.223,25
95% dos Recursos do FUNDEB	4.276.162,09
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	4.300.278,72*
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	24.116,63

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	4.438.218,09
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 523)	63.005,16
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 485 a 488) (594,75 + 362.881,87 = 363.476,62)	(363.476,62)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, com disponibilidade financeira (fl. 513 a 517)	162.532,09
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	4.300.278,72

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (quadro anterior)	363.476,62
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (quadro anterior)	(162.532,09)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	200.944,53

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.300.278,72**, equivalente a **95,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	6.260.024,12
Administração Geral (10.122)	349.103,61
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	6.609.127,73

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (fl. 512)	2.407.504,35
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 4)	1.661,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.409.165,35

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	6.609.127,73	24,14
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.409.165,35	8,80
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	4.199.962,38	15,60
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO*	4.039.612,75	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	160.349,63	0,60

*Ajustado conforme pg. 28 deste Relatório

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.199.962,38**, correspondendo a um percentual de **15,60%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	16.966.924,13
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	16.966.924,13

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.113.185,91
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.113.185,91

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	1.352.620,35
Despesas de Exercícios Anteriores	8.673,77
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.361.294,12

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.249.666,50	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.349.799,90	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.966.924,13	45,55

Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.113.185,91	2,99
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.361.294,12	3,65
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	16.718.815,92	44,88
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	5.630.983,98	15,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.249.666,50	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.114.819,91	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.966.924,13	45,55
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.361.294,12	3,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.605.630,01	41,89
VALOR ABAIXO DO LIMITE	4.509.189,90	12,11

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.249.666,50	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.234.979,99	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.113.185,91	2,99
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.113.185,91	2,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.121.794,08	3,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.998,11	14.634,07	13,65
FEVEREIRO	1.998,11	14.634,07	13,65
MARÇO	1.998,11	14.634,07	13,65
ABRIL	1.998,11	14.634,07	13,65
MAIO	1.998,11	14.634,07	13,65
JUNHO	1.998,11	14.634,07	13,65
JULHO	1.998,11	14.634,07	13,65
AGOSTO	1.998,11	14.634,07	13,65
SETEMBRO	1.998,11	14.634,07	13,65
OUTUBRO	1.998,11	14.634,07	13,65

NOVEMBRO	1.998,11	14.634,07	13,65
DEZEMBRO	1.998,11	14.634,07	13,65

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30%** (referente aos seus 33.806 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007⁴) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
38.821.765,09	275.619,75*	0,71

*Valor informado pela Câmara Municipal

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 275.619,75**, representando **0,71%** da receita total do Município (**R\$ 38.821.765,09**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.786.530,89	24,47
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	16.925.482,87	71,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	937.654,79	3,96
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	23.649.668,55	100,00

⁴ Fonte: www.ibge.gov.br

Despesa Total do Poder Legislativo	1.322.408,34	5,59
Total das despesas para efeito de cálculo	1.322.408,34	5,59
Valor Máximo a ser Aplicado	1.891.973,48	8,00
Valor Abaixo do Limite	569.565,14	2,41

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.322.408,34**, representando **5,59%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 23.649.668,55**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.465.000,00	842.702,08	57,52

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 842.702,08**, representando **57,52%** da receita total do Poder (**R\$ 1.465.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, conforme Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 5.970/2007 – LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(2.075.217,08)	992.620,00	3.067.837,08

Fonte: Dados informados via Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁵ prevista para o exercício de 2008, conforme artigo 4º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **não foi alcançada**, em descumprimento à Lei Municipal nº 5.970/2007 – LDO.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	992.620,00	2.075.217,08	1.082.597,08

Fonte: Dados informados via Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁶ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

⁵ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁶ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	7.688.259,71	6.647.399,22	(1.040.860,49)
Até o 2º Bimestre	13.860.953,31	12.747.002,40	(1.113.950,91)
Até o 3º Bimestre	20.020.976,11	19.003.282,37	(1.017.693,74)
Até o 4º Bimestre	25.969.494,70	25.902.794,36	(66.700,34)
Até o 5º Bimestre	31.763.971,97	31.885.730,81	121.758,84
Até o 6º Bimestre	38.781.420,00	38.821.765,09	40.345,09

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de São Miguel do Oeste, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	-	-
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	3.688,92	-
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
TOTAL	3.688,92	-

Obs.: Fls. 479 a 488 dos autos.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas e, conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício” (grifo nosso).

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de São Miguel do Oeste, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Saldo de contas vinculadas da Prefeitura, conforme informações em resposta ao Ofício Circular (fl. 149 dos autos)	1.222.753,12
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 481 e 482 dos autos	70.469,75

(+) Saldo das contas do Fundo Municipal do Desenvolvimento Agrícola, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 482 e 483 dos autos	2.547.169,94
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Saúde, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 483 e 484 dos autos	1.213.536,83
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 484 dos autos	10.873,29
(+) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 485 a 488 dos autos (Contas 13.839-2, 6.204-3, 33.275-0, 30.985-5, 35.343-9, 14.835-0, 16.314-7, 17.193-x, 4.527-80)	416.299,68
(-) Saldos de Contas Movimento consideradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 485 a 488 dos autos (Contas 8.217-1 (FPM), 9.743-8 (ITR))	76.299,51
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 40.139-0, conforme Ofício Circular 1620/2009, fl. 487 dos autos.	11.798,89
TOTAL (1)	5.393.004,21
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge fls. 513 a 517 dos autos)	185.214,83
(+) Restos a Pagar não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge fls. 513 a 517 dos autos)	664.921,35
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Assist. Social. do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge fls. 518 dos autos)	19.492,04
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal da Criança e Adol. do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 519 dos autos)	1.267,49
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Desenv. Agrícola do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 520 dos autos)	9.892,29
(+) Restos a Pagar não Processados do Fundo Municipal de Desenv. Agrícola do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 520 dos autos)	2.480.272,39

(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge fls. 521 e 522 dos autos)	127.672,69
(+) Restos a Pagar não Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge fls. 521 e 522 dos autos)	239,40
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundo Municipal de Saúde 2004/2005/2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge fls. 521 e 522 dos autos)	2.211,52
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo Municipal de Saúde, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 479 e 480 dos autos)	3.688,92
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	23.021,50
(+) Consignações	159.616,76
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores do Fundo Municipal de Saúde/2007 Fonte: Sistema e-Sfinge fls. 521 e 522 dos autos)	760,00
TOTAL (2)	3.678.271,18
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	1.714.733,03

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fl. 149 dos autos)	1.737.345,42
(+) Saldos de Contas Movimento registradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Contas 8.217-1 (FPM), 9.743-8 (ITR) (Fls. 485 a 488 dos autos)	76.299,51
(-) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 485 a 488 dos autos (Contas 13.839-2, 6.204-3, 33.275-0, 30.985-5, 35.343-9, 14.835-0, 16.314-7, 17.193-x, 4.527-80)	416.299,68
TOTAL (1)	1.397.345,25

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge fls. 513 a 517 dos autos)	53.800,70
TOTAL (2)	53.800,70
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	1.343.544,55
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 513 a 517 dos autos)	229.468,01
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 513 a 517 dos autos)	330.188,92
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	783.887,62

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de São Miguel do Oeste não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação

das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Miguel do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 8, de 15/06/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 041/2007, de 01/02/2007, a Sra. Sílvia Teresinha Kuhn, como Gerente de Controle Interno - cargo comissionado. Como Controlador Adjunto foi nomeada a Sra. Marli Ferreira Wandscheer, conforme Portaria nº 058/2007, de 12/02/2007.

Em 07 de julho de 2008 foi nomeada como Gerente de Controle Interno a Sra. Marli Ferreira Wandscheer, conforme Portaria nº 708/2008 e como Controlador Adjunto o Sr. Gilmar Pereira da Silva, conforme Portaria nº 710/2008, de 07 de julho de 2008.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Miguel do Oeste encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres, cumprindo parcialmente o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Os Relatórios remetidos informaram:

Do Poder Executivo:

1 – Envio e acompanhamento das movimentações dos dados enviados ao TCE via Sistema e-Sfinge; contato telefônico com servidores do TCE da área de informática para esclarecimento de dúvidas sobre o Sistema e-Sfinge;

2 – Participações em reuniões com Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito;

- 3 – Participação em Audiências Públicas;
- 4 – Monitoramento da folha de ponto dos servidores;
- 5 – Acompanhamento e análise dos gastos com energia elétrica, água e telefone, efetuados pela Administração Municipal, com solicitação de esclarecimentos e ressarcimento para casos específicos;
- 6 – Controle mensal de quilometragem, com gastos de combustível, peças e acessórios dos veículos;
- 7 – Controle dos responsáveis por infrações de trânsito com veículos da municipalidade;
- 8 – Envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Balanço Orçamentário, entre outras informações;
- 9 - Nos Relatórios enviados não existem dados sobre o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais do Poder Executivo, como Saúde, Educação e Pessoal.

Do Poder Legislativo:

- 1 – Verificação dos limites legais do Poder Legislativo, como gastos com pessoal e limites de despesa total;
- 2 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- 3 – Execução orçamentária;
- 4 – Repasse de suprimentos pelo Poder Executivo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Orgânica do TCE c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno sem análise de dados sobre o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais do Poder Executivo, como Saúde, Educação e Pessoal e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB

A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo (grifo nosso).

A.9 – Alterações Orçamentárias

A.9.1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no valor de R\$ 3.000,00 sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal

O Município abriu Crédito Adicional Suplementar utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.000,00 (valor parcial, fls. 524 a 526 dos autos). Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos não foi autorizada pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
38/08	5971/07	2.039	1.002	3.000,00 (parcial)
TOTAL				3.000,00

A.10 – Exame do Balanço Anual

A.10.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária no valor de R\$ 4.084,00, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2008 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 766.852,27, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	5.843.944,48	7.279.777,68	1.435.833,20
Passivo Financeiro	2.089.043,34	4.291.728,81	(2.202.685,47)
Saldo Patrimonial Financeiro	3.754.901,14	2.988.048,87	(766.852,27)

Obs.: Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado, conforme item A.4.2.2 deste relatório.

Conforme apuração do resultado orçamentário (ajustado) registrado no item A.2.1 deste relatório, ocorreu um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 817.534,61, apurando-se uma divergência de R\$ 50.682,34, parte decorrente do cancelamento dos Restos a Pagar (R\$ 54.766,34).

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.10.2 - Divergência no valor de R\$ 4.084,00 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 1.524.655,11) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, acrescido das saídas (R\$ 3.806.396,91), deduzidas as entradas (R\$ 3.769.133,53) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 1.561.918,49, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 477.629,33, restando uma divergência no valor de R\$ 1.084.289,16.

Destaca-se que houve reclassificação do valor de R\$ 1.080.205,16 do Realizável para o Disponível, permanecendo a irregularidade no valor de R\$ 4.084,00.

A.10.3 - Divergência, no valor de R\$ 99.687,62, entre o total dos créditos especiais autorizados, informados no sistema e-Sfinge, e o registrado no Balanço Consolidado do Município, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 4º da Resolução TC-16/94 e o artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2004

O Município encaminhou, por meio do sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos autorizados. Assim sendo, os dados remetidos por meio eletrônico demonstram que os créditos especiais autorizados totalizam R\$ 7.398.901,45 (fl. 504). Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais autorizados, o valor de R\$ 7.299.213,83 (fl. 670), apurando-se uma diferença de R\$ 99.687,62, revelando deficiência no sistema de controle interno do Município, em afronta ao artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o artigo 4º da Resolução TC-16/94 e artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2004.

A.11 – Outras Restrições

A.11.1 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 3.688,92, em desacordo aos artigos 58, 60, 63 e 85 da Lei 4.320/64, com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Constatou-se, através de resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, conforme a seguir relacionado, que o Poder Executivo Municipal de São Miguel do Oeste liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido registro através de empenhamento e, conseqüentemente, a sua inscrição em Restos a Pagar, contrariando os artigos 58, 60, 63 e 85 da Lei 4.320/64.

Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende-se que o valor de R\$ 3.688,92 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como

para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit) e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Despesas liquidadas, porém não empenhadas, contraídas entre 01/05/2008 a 31/12/2008, informadas em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, letra A.2 (fl. 480 dos autos)

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS	
				RECUR-SOS VINCULADOS	RECURSOS NÃO VINCULADOS
CELESC	39	20/01	Tarifas de energia elétrica durante o mês de dezembro	Não há valores a informar	63,56
Brasil Telecom	40	20/01	Tarifas telefônicas	Não há valores a informar	40,07
Banco do Brasil S/A	94	29/01	Tarifas bancárias	Não há valores a informar	18,32
Banco do Brasil S/A	95	29/01	Tarifas bancárias	Não há valores a informar	659,19
Banco do Brasil S/A	96	29/01	Tarifas bancárias	Não há valores a informar	438,56
Banco do Brasil S/A	97	29/01	Tarifas bancárias	Não há valores a informar	15,70
Banco do Brasil S/A	98	29/01	Tarifas bancárias	Não há valores a informar	8,00
Banco do Brasil S/A	99	29/01	Tarifas bancárias	Não há valores a informar	16,00
HSBC Bank Brasil S/A	100	29/01	Tarifas bancárias	Não há valores a informar	2.272,47
HSBC Bank Brasil S/A	101	29/01	Tarifas bancárias	Não há valores a informar	157,05
TOTAL					3.688,92

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de São Miguel do Oeste, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no valor de R\$ 3.000,00 sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal (item A.9.1 deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, conforme Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 5.970/2007 – LDO (item A.6.1.1);

I.B.2. Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Orgânica do TCE c/c com o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.B.3. Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.1);

I.B.4. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária no valor de R\$ 4.084,00, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.10.1);

I.B.5. Divergência no valor de R\$ 4.084,00 entre o saldo do realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.10.2);

I.B.6. Divergência, no valor de R\$ 99.687,62, entre o total dos créditos especiais autorizados, informados no sistema e-Sfinge, e o registrado no Balanço Consolidado do Município, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 4º da Resolução TC-16/94 e o artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2004 (item A.10.3);

I.B.7. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 3.688,92, em desacordo aos artigos 58, 60, 63 e 85 da Lei 4.320/64, com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (A.11.1).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno sem análise de dados sobre o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais do Poder Executivo, como Saúde, Educação e Pessoal e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.10.1, A.10.2 e A.10.3 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00100435, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 23/07/2009.

Cristine Wagner
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em ___/___/2009.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO.
Em ___/___/2009.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

ANEXOS

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo do Ensino (Educação Infantil), para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

Competência: 01/2008 a 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1403	03/04/2008	TEREZINHA OSMARI BAGATINI		481,50	481,50	481,50	VLR.EMP.QUATRO E MEIA DIARIAS A CIDADE DE SAO PAULO-SP, TENDO COMO PARTIDA AS 12:00 HORAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.384/2008, ROT.032/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
1411	04/04/2008	FERNANDA PRIGOL DA LUZ		270,00	270,00	270,00	VLR.EMP.TRES DIARIAS A CIDADE DE FOZ DO IGUACU-PR, TENDO COMO PARTIDA A 1:00 HORA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.390/2008, ROT.038/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
556	19/02/2008	GRAVAR ARTES COM.DE ARTIGOS PUBLICITARIOS LTDA.		315,00	315,00	315,00	VLR.EMP.PARA OS SERVICOS DE CONFECCAO DE UMA PLACA DE ACO INOX 30X40CM, DESTINADA A INAUGURACAO DO REFEITORIO DO CEI SONHO INFANTIL, CFE.OE.300/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
2491	13/06/2008	GRAVAR ARTES COM.DE ARTIGOS PUBLICITARIOS LTDA.		290,00	290,00	290,00	VLR.EMP.PARA OS SERVICOS DE CONFECCAO DE 01 PLACA DE ACO INOX, GRAVACAO EM BAIXO-RELEVO, ENVERNIZADO, DE 20X40CM, C/TEXTO E BRASAO EM CORES, P/INAUGURACAO DAS AMPLIACOES DO CEI CRIANCA FELIZ,

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							CFE.OE.1494/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
1410	04/04/2008	JOANA TERESINHA GRAZZIOLA DE LIMA		270,00	270,00	270,00	VLR.EMP.TRES DIARIAS A CIDADE DE FOZ DO IGUACU-PR, TENDO COMO PARTIDA A 1:00 HORA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.391/2008, ROT.036/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.

Total VI. Empenho (R\$): 1.626,50

Total de Registros: 5

ANEXO 2

Despesas excluídas do cálculo do Ensino (Ensino Fundamental), para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

Competência: 01/2008 a 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1412	04/04/2008	JOSE CARLOS MENEGOTTO		270,00	270,00	270,00	VLR.EMP.TRES DIARIAS A CIDADE DE FOZ DO IGUACU-PR, TENDO COMO PARTIDA A 1:00 HORA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.389/2008, ROT.037/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
449	11/02/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		340,00	340,00	340,00	VLR.EMP.PARA OS SERVICOS DE LICENCIAMENTO 2008, SEGURO OBRIGATORIO E DEMAIS, PARA O VEICULO PLACASMFW 0532, NR.161, CFE.OE.203/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
1531	14/04/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		170,00	170,00	170,00	VLR.EMP.PARA AS DESPESAS COM LICENCIAMENTO 2008, SEGURO OBRIGATORIO E DEMAIS, DO VEICULO PLACAS MAN 1424 NR.124, CFE.OE.887/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
2874	10/07/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		344,00	344,00	344,00	VLR.EMP.PAR AS DESPESAS COM LICENCIAMENTO 2008 E DEMAIS, DESTINADOS AO VEICULO PLACAS LZS 8367 NR.86, CFE.OE.1681/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
4218	03/10/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		342,00	342,00	342,00	VLR.EMP.PARA AS DESPESAS COM LICENCIAMENTO 2008, SEGURO OBRIGATORIO E DEMAIS, PARA O VEICULO PLACAS MFY 2780 NR.147, CFE.OE.2382/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
4219	03/10/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		629,00	629,00	629,00	VLR.EMP.PARA AS DESPESAS COM LICENCIAMENTO 2008, SEGURO OBRIGATORIO E DEMAIS SERVICOS DE RENOVACAO DO CERTIFICADO DE LICENCA-DETER DO VEICULO PLACAS MEX 1530 NR.131, DA SECRETARIA, CFE.OE.2382/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
4342	16/10/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		285,00	285,00	285,00	VLR.EMP.PARA OS SERVICOS DE RENOVACAO DO SERTIFICACAO DE LICANCA-DETER DO VEICULO PLACAS MFY 2780 NR.147, CFE.OE.2481/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
3444	14/08/2008	MAYKEL SCHAEGLER		45,00	45,00	45,00	VLR.EMP.MEIA DIARIA A CIDADE DE CHAPECO-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 19:00 HORAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.794/2008, ROT.124/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
2724	27/06/2008	NEREU IVANDRO WELTER		321,00	321,00	321,00	VLR.TRES DIARIAS A CIDADE DE FLORIANOPOLIS-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 9:00 HORAS DO DIA 29 DE JUNHO DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.646/2008, ROT.092/2008 E DEMAIS DCTOS., EM

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							ANEXO.
1810	02/05/2008	ROGERIO FERNANDO AGOSTINI ME		250,00	250,00	250,00	VLR.EMP.PARA OS SERVICOS DE RMOCAO DO VEICULO NR.131, REFERENTE SAIDA DE PISTA, QUANDO EM DESTINO A MARAVILHA-SC, PROXIMO A LINHA SANTO EXPEDITO EM NOSSO MUNICIPIO, CFE.OE.1028/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.

Total VI. Empenho (R\$): 2.996,00

Total de Registros: 10

ANEXO 3

Despesas excluídas do cálculo do Ensino (Administração Geral – 12.122), para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

Competência: 01/2008 a 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =122- Administração Geral

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
4888	21/11/2008	DALCEMA KLUSER DA OLIVEIRA LIMA		90,00	90,00	90,00	VLR.EMP.UMA DIARIA A CIDADE DE BLUMENAU-SC, TENDO COMO PARTIDA PARTIDA AS 4:00 DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2008, P/TRATAR DE ASSUNTOS DEINTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.1094/2008, ROT.182/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
1888	06/05/2008	DESPACHANTE 001 LTDA		171,00	171,00	171,00	VLR.EMP.PARA OS SERVICOS DE LICENCIAMENTO 2008, SEGURO OBRIGATORIO E DEMAIS, DESTINADOS AO VEICULO PLACAS MBD 1775 NR.141, CFE.OE.1074/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
3500	15/08/2008	ELIANE CRISTINA VETORAZZI		28,50	28,50	28,50	VLR.EMP.MEIA DIARIA A CIDADE DE BARRA BONITA-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 8:00 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2008, P/TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.808/2008, ROT.129/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
1463	08/04/2008	GILMAR ANTONIO SBARDELOTTO		28,50	28,50	28,50	VLR.EMP.MEIA DIARIA A CIDADE DE DIONISIO CERQUEIRA-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 17:30 HORAS DO DIA 04 DE ABRIL DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.420/2008, ROT.042/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
490	13/02/2008	ILIONE VANDA DE OLIVEIRA PEDROZO		230,00	230,00	230,00	VLR.EMP.DUAS DIARIAS A CIDADE DE BRUSQUE-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 6:00 HORAS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.093/2008, ROT.05/2008, E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
928	06/03/2008	ILIONE VANDA DE OLIVEIRA PEDROZO		57,50	57,50	57,50	VLR.EMP.MEIA DIARIA A CIDADE DE CHAPECO-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 6:30 HORAS DO DIA 04 DE MARCO

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORTARIA NR.188/2008, ROT.012/2008 E DMAIS DCTOS.EM ANEXO.
2577	20/06/2008	ILIONE VANDA DE OLIVEIRA PEDROZO		242,00	242,00	242,00	VLR.EMP.DUAS DIARIAS A CIDADE DE FLORIANOPOLIS-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 23:30 HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2008, P/TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.621/2008, ROT.89/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
4889	21/11/2008	ILIONE VANDA DE OLIVEIRA PEDROZO		115,00	115,00	115,00	VLR.EMP.UMA DIARIA A CIDADE DE BLUMENAU-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 4:00 HORAS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE, PORT.1095/2008, ROT.183/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
3495	15/08/2008	IZAIDA VERONICA SKONIECZNI PEROTTO		28,50	28,50	28,50	VLR.EMP.MEIA DIARIA A CIDADE DE BARRA BONITA-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 8:00 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.807/2008, ROT.128/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
1046	18/03/2008	MARIA NAIR DILL		360,00	360,00	360,00	VLR.EMP.QUATRO DIARIAS A CIDADE DE BALNEARIO CAMBURIU-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 18:20 HORAS DO DIA 15 DE MARCO DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.239/2008, ROT.17/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
2578	20/06/2008	OLEMA TERESA TREVISOL		214,00	214,00	214,00	VLR.EMP.DUAS DIARIAS A CIDADE DE FLORIANOPOLIS-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 23:30 HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.622/2008, ROT.90/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
3496	15/08/2008	OLEMA TERESA TREVISOL		28,50	28,50	28,50	VLR.EMP.MEIA DIARIA A CIDADE DE BARRA BONITA-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 8:00 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2008, P/TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.806/2008, ROT.127/2008 E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.
2101	29/05/2008	ROSANEA TOMAZELLI TAFFAREL DOS SANTOS		1.979,29	1.979,29	1.979,29	VLR.EMP.ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTACAO, HOSPEDAGEM E DEMAIS PARA PROFESSORES, QUANDO DA VIAGEM A CIDADE DE

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							CAXIAS DO SUL-RS, PARA PARTICIPAREM DO PROGRAMA INTEGRACAO AABB COMUNIDADE NAQUELA CIDADE DE 02 A 06.06.2008, CFE.DOCTOS.EM ANEXO.
488	13/02/2008	VOLMIR ANTONIO TORAL		180,00	180,00	180,00	VLR.EMP.DUAS DIARIAS A CIDADE DE BRUSQUE-SC, TENDO COMO PARTIDA AS 6:00 HORAS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2008, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CFE.PORT.092/2008, ROT.06/2008, E DEMAIS DCTOS.EM ANEXO.

Total VI. Empenho (R\$): 3.752,79

ANEXO 4

Despesas excluídas do cálculo da Saúde para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas despesas próprias com Programas de Saúde:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste

Competência: 01/2008 a 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
51	15/01/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		166,00	166,00	166,00	VLR QUE SE EMPENHA DE P/SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO VEICULO AMBULANCIA TRAFIC MAN 3711 DA SMS CFE DOCTOS.
75	17/01/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		300,00	300,00	300,00	VLR QUE SE EMPENHA DE P/SERVIÇO DE EMPLACAMENTO DO VEICULO PALIO CELEBRATION FLEX ZERO KM DO PROGRAMA NACIONAL DE DST/HIV/AIDS DA SMS CFE DOCTOS.
228	01/02/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		340,00	340,00	340,00	VLR QUE SE EMPENHA DE P/SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DOS VEICULOS CORSA MCF 9942 E PALIO MCB 1302 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE CFE AF/103 E DOCTOS.
232	01/02/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		340,00	340,00	340,00	VLR QUE SE EMPENHA DE P/SERVIÇO DE LICENCIAMENTO 2008 DA MOTO HONDA CG 125 BEM 4862 DO PROGRAMA DA DENGUE DA SMS CFE AF/106 E DOCTOS.
375	28/02/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		344,00	344,00	344,00	VLR QUE SE EMPENHA DE P/SERVIÇO DE

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							LICENCIAMENTO 2008 PARA O VEICULO DUCATO MINIBUS MEH 9312 DA SMS CFE AF/179 E DOCTOS.
1150	14/07/2008	KIKO DESPACHANTE LTDA		171,00	171,00	171,00	VLR QUE SE EMPENHA P/SERVIÇO DE LICENCIAMENTO 2008, SEGURO OBRIGATORIO E DEMAIS DESTINADOS AO VEICULO MEH 0848 DO SERVIÇO DE ATEND. MOVEL DE URGENCIA SAMU DA SMS CFE AF/679 E DOCTOS.

Total VI. Empenho (R\$): 1.661,00

Total de Registros: 6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 09/00178469
UNIDADE	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../2009.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios